

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0122-17

Itaquí(RS), 20 de março de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaquí – RS

Assunto: Mensagem retificativa - Projeto de Lei nº 012-17.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar **mensagem retificativa** ao Projeto de Lei nº 012-17, de 08-03-2017, tendo em vista a necessidade de adequações no referido projeto.

Solicitamos, em conformidade com o disposto no Artigo 147, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em Regime de Urgência Urgentíssima.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

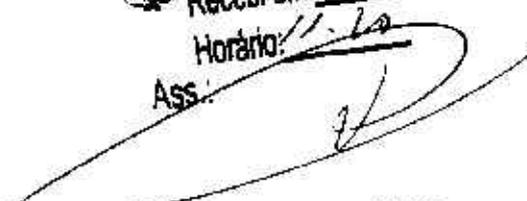

Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaquí
Secretaria



Recebi em: 20/03/17

Horário: 11:10

Ass. 



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Operador de Máquinas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a função a seguir descrita:

Funções	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Operador de Máquinas	03	R\$ 1.472,34	40 hs semanais

Parágrafo Único. As atribuições do contratado no exercício das funções acima descritas são as constantes no anexo que faz parte integrante da Lei Municipal n.º 1.755/1990.

Art. 2º O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual à sua vigência, uma única vez.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 3º O contrato temporário de excepcional interesse público é de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244, da Lei Municipal n.º 1.751/1990.

Parágrafo Único. Ao contratado na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.243/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, que será realizado, após publicação da Lei autorizando a contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012-17, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de três operadores de máquina, com a finalidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras.

Justifica-se o pedido em razão da aposentaria de dois servidores que atuavam na função e não foram substituídos, e em face da grande demanda de serviços, sendo que a interrupção dos mesmos prejudicará diretamente a comunidade local.

Informamos que existem 03 (três) retro e 02(duas) carregadeiras, sendo que temos 02 funcionários para operá-las, havendo assim a necessidade desta contratação para completar a equipe.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os munícipes.

A contratação temporária se faz necessária porque não há Concurso Público com validade para as funções que se pretende contratar e o Município, dentro do prazo de vigência dos contratos temporários, providenciará a realização de Concurso Público para provimento dos cargos.

São estas as razões que justificam o presente projeto.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito